



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 404/1981

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a permutar imóveis desta Municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Executivo, a permutar as datas de terras sob n.ºs. 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze), da quadra 02 (dois), com área total de 3.740,73 m², da 1ª Parte do Jardim Ana Eliza, subdivisão dos lotes n.ºs. 89A, 89B e 90, da Gleba Ribeirão Cambé, havidas pela escritura pública de doação, lavrada às folhas 147 vº e 148 do Livro 141, do Tabelionato Taques desta Comarca, em nome do Município de Cambé, com as datas n.ºs. 3, 5, 6, 7 e 8 da quadra 10, medindo 3.175,20 metros quadrados, situadas na malha urbana do Município, de propriedade da AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ART. 2º. – As datas localizadas no Jardim Ana Eliza I, destinam-se à implantação do complexo industrial da segunda permutante, enquanto que as datas da quadra 10 serão incorporadas pelo primeiro permutante, ao Estádio Municipal “José Garbelini”.

ART. 3º. – A permuta, é benéfica aos interesses do Município e, em decorrência, a segunda permutação não efetuará qualquer pagamento a título de diferença verificada na metragem das áreas descritas no artigo 1º.

ART. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 23 de Julho de 1981.

Jehovah Almeida Gomes
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia
Chefe de Gabinete
em exercício

Projeto nº. 09/1981.
Autor: Executivo Municipal.